



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 12.189-4/2013**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**GESTOR : Francis Maris Cruz**  
**REPRESENTADOS : Arleme Janissara de Oliveira Alcântara; Jacqueline Souto Faria Navarro; Luiz Laudo Paz Landim; Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barreli; Joyce Espinosa de Carvalho Rocha; Sr. Diego Antonini dos Santos; Mara Cristina Durval; Maria Cristina Cavalcanti Serrou; Roosevelt Torres.**  
**RELATOR : Conselheiro Sérgio Ricardo**

### **DESPACHO SANEADOR**

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, na gestão do Prefeito, Sr. Francis Maris Cruz, que requereu realização de auditoria na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de diversos problemas na área da saúde.

A Equipe Técnica de Auditoria elaborou o Relatório Preliminar (doc. digital nº 262273/2014) apontando a ocorrência de 19 irregularidades, e requereu a citação dos responsáveis. Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório foram notificados para prestarem esclarecimentos.

Os responsáveis apresentaram defesa, que foram minuciosamente analisadas pela 5ª SECEX, resultando em relatório conclusivo, com a permanência de 12 irregularidades.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que em Parecer de n.º 4425/2014, da lavra do Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR, opinou preliminarmente pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência; pelo ressarcimento de valores ao erário municipal, bem como, aplicação de multa aos gestores, além de determinações legais.

Em análise preliminar, o processo parece que cumpriu o devido processo legal em todas as suas fases, no entanto, não observo a mesma conclusão quando



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

analisar o Parecer Ministerial n.º 4425/2014 de lavra do Procurador Allison Carvalho de Alencar no seguinte sentido:

“Sendo assim, entendemos que a lei municipal 2324/2012 é inconstitucional, pois institui a verba indenizatória como forma apenas de aumentar os salários dos médicos, desrespeitando a natureza jurídica da referida verba que, como o próprio a nomenclatura indica, deve servir para indenizar gastos e situações excepcionais, tendo por isso natureza diferente da remuneração.”

Na linha adotada pelo MP de Contas entendo que este Tribunal deve analisar a aplicabilidade da Lei n.º 2324/2012 no caso em concreto, sendo necessário, ao teor do que dispõe o artigo 239 da Resolução n. 14/20017 – Regimento Interno do Tribunal de Contas, a notificação do gestor para manifestação.

Em face de todo o exposto determino às seguintes providências:

1 – Nos termos do § 4º do artigo 141 da Resolução 14/2007, chama o feito a ordem e determino que seja aberto o contraditório ao gestor Sr. Francis Maris Cruz, para que apresente no prazo legal suas alegações sobre a inconstitucionalidade da Lei n.º 2324/2012 do Município de Cáceres que instituiu a verba indenizatória para médicos, suscitada no Parecer n. 4425/2014 do Ministério Público de Contas;

2 – no âmbito interno desta Corte de Contas, determino para que seja encaminhado por meio de CI, cópia deste despacho saneador, do Relatório Técnico Preliminar e do Parecer Ministerial aos relatores do Município de Cáceres dos exercícios de 2014 e 2015, uma vez às irregularidades apuradas nesta RNI podem ainda estar ocorrendo;

3 – por fim, após às providências requeridas e com a manifestação da defesa juntada aos autos, encaminhe-se todo o processado a Secex de minha relatoria para emissão de relatório conclusivo sobre o incidente de inconstitucionalidade suscitado.

Cumpra-se.

Após retorne-me os autos para regular prosseguimento do feito.

Cuiabá, 10/09/15

  
Sérgio Ricardo  
Cons. Relator